





PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 ATA Nº 014/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de Dois Mil e Vinte e Três (2023), nas dependências da Prefeitura Municipal de Minduri, à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, por deliberação do(a) pregoeiro(a), homologado em 29/06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa RM MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.166/0001-02, com sede na Rua Nair Penedo Neves, 123, Bairro Niteroi, CEP: 37.310-000, neste ato sendo representado pelo Sr. WILLIAM CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residência de trabalho Rua Nair Penedo Neves, 123, Bairro Niteroi, CEP: 37.310-000, inscrito no CPF 047.XXX.XXX – 60, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

Item	Especificação do Objeto	Un.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	Achocolatado em Pó - pct. c/800gr achocolatado em pó instantâneo, em pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis.; contém Neuron B - 1ª LINHA. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.	Latas	50	PACHA	14,00	700,00
2	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 05 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria	Kg	100	MONTE ALEGRE	20,00	2.000,00







		T	Т	Т	T	
	terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Validade mínima 12 meses a contar da data da entrega.					
3	Biscoito amanteigado de chocolate – Produto a base de trigo, açúcar, chocolate em pó, soro de leite, sal, fermento químico, podendo conter: estabilizante lecitina de soja. Em dupla embalagem de até 330g.	Pct	100	AYMORE	8,00	800,00
4	Biscoito amanteigado de Coco ou Leite - Produto a base de trigo, açúcar, soro de leite, sal, fermento químico, podendo conter estabilizante lecitina de soja. Em dupla embalagem de até 330 g.	Un.	200	AYMORE	8,00	1.600,00
5	Biscoito polvilho salgado tradicional 100g	PCT	100	KROKERO	5,25	525,00
6	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL - homogêneo 100% arábico, torrado, moído, com padrão de qualidade global, Pacote de 500g. Validade mínima 12 meses a contar da data da entrega.	Pacotes	50	CABOCLO	16,35	817,50
7	Carne moída - Carne de 2ª (miolo de acém), resfriada, fresca, limpa (sem aparos ou nervuras que comprometam o seu padrão de qualidade e identificação)	Kg	40	FRIGONO SSA	29,00	1.160,00
8	Concentrado líquido para suco de laranja 500ml. Sem adição de açúcar,	L	200	DAFRUTA	8,10	1.620,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - Biodegradável, princípio ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativo, aniônicos, não iônico, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrância e outras substâncias químicas permitidas, valor do PH entre 6,0 e 8,0, solução a1% P/P, neutro. Acondicionado em frasco plástico, contendo 500ml. Fabricante autorizado pela ANVISA. Rótulo deve conter nome do produto, indicação de uso, cuidados de conservação, princípios ativos, frases de advertência e primeiros socorros, lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro com a	Un.	30	SPA	3,00	90,00







	sigla do órgão competente e nome do responsável técnico com o número da inscrição do conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante. Acompanhar FISPQ (Ficha de Informações Segurança do Produto Químico) do produto. Validade Mínima 12 meses a contar da data de entrega. Esponja Dupla Face (verde/amarela)			ALKIN		
10	- esponja de limpeza; ideal para limpeza de louças, azulejos, fogões e utensílios domésticos; lado amarelo (espuma macia) p/limpeza de superfícies delicadas; lado verde (fibra abrasiva) p/limpeza mais difícil; possui ação antibactérias; não separa a parte amarela da verde; não deforma. 1ª LINHA	Un.	20		2,40	48,00
11	FARINHA DE TRIGO - Tipo 1 com 1kg cada. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.	Pacote	50	TULIPA	5,55	277,50
12	LEITE INTEGRAL C/ 01LT Leite integral UHT, acondicionado em caixa tipo longa vida, hermeticamente fechada, contendo 1 litro em cada embalagem. Deve possuir com clareza a data de fabricação e validade. Possuir registro de inspeção no Ministério da Agricultura / SIF / DIPOA. Produto deverá estar dentro do prazo de validade.	Un.	100	ITALAC	6,65	665,00
13	Manteiga 500 g contém creme de leite e sal. Leite e lactose. Sem glúten.	Potes	40	DON SAPORE	19,25	770,00
14	Ovos brancos de galinha tamanho médio, com a casca limpa, integra (sem rachaduras) e sem deformação.	20	Dz.	ITORORO	10,40	208,00
15	Pano de Chão 60kg - saco fechado, ideal para limpeza de pisos laminados, cerâmica, porcelanato e vidros; 100% algodão cru.	Un.	15	NOVO MUNDO	7,10	106,50
16	Papel Higiênico Folha Simples - macio; pct. c/4 rolos de 60m; branco; picotado; neutro; 1ª LINHA.	Rolos	20	MILI	6,50	130,00
17	Refrigerantes de guaraná: água carbonatada, açúcar, extrato natural de guaraná, aroma idêntico ao natural de guaraná. Sem glúten	200	Un.	TROPICAL	5,60	1.120,00







	acondicionado em embalagens pet de 2 litros embalados em fardos de 6 unidades.					
18	Rodo com 30 cm alumínio	Un.	05	COMBATE	19,75	98,75
19	Sabão em pó com enzimas de limpeza profunda 1 KG	Caixa	10	CLASSIC	16,80	168,00
20	Saco p/Lixo 100lit Produzido com fundo estrela; solda dupla; alta resistência contra vazamentos; capacidade p/100litros; cor preta; pct. c/10 unid; dimensões aprox. 75cm X 102cm	Un.	10	ECOLIXO	8,60	86,00
21	Saco p/Lixo 30lit Produzido com fundo estrela; solda dupla; alta resistência contra vazamentos; capacidade p/30litros; cor preta; pct. c/20 unid; dimensões aprox. 59cm X 62cm	Un.	10	ECOLIXO	7,90	79,00
22	Salgados prontos. Tamanho pequeno para festa. Sortidos: Coxinhas, quibe, pastel assado, pastel frito.	5000	Un.	DA CASA	1,15	5.750,00

- 2.1. Todos os itens listados deverão ser de 1ª linha de qualidade.
- 2.2. É Necessários que os produtos devem constar: o órgão competente para liberação dos produtos como exemplo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Lembrando que todas serão verificada e inspecionada pelo órgão competente, caso algum equipamento cause suspeita pela consistência será pedido a regulamentação da empresa perante os órgãos regulamentadores, esse pedido será feito formalmente pela própria detentora da Ata e Contrato junto com o poder jurídico.
- 2.3. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Administração, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.
- 2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos ou empresas privadas;
 - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) Verificação de Notas Fiscais os produtos adquiridos pelo proponente;
 - e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.







2.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo presentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos e instalação dos equipamentos registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- 4.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Órgãos o Prefeito Municipal Gestores os responsáveis pelas **Secretaria Municipal de Assistência Social**, à qual se incumbe:
 - I Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.
 - II Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
 - III Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços e aquisição objeto desta Ata.
 - IV Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
 - V Outras constantes do Edital.

5. CLAÚSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. A despesa com a execução desta <u>ATA</u> é de R\$ 18.819,25(dezoito mil e oitocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. 061/2023, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
- 5.1.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
- 5.1.1.1. O pagamento do fornecimento e prestação de serviços do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da Ata de registro de preços e Contrato com a emissão da NOTA FISCAL e, será efetuado com valor referente da quantidade requisitada pelo setor solicitante, mediante apresentação de comprovante fiscal referente ao abastecimento e entrega perante a Tesouraria para que faça o controle de ordem de fornecimentos e pagamentos, em moeda corrente nacional, mediante também da apresentação das notas fiscais, referente as compras feitas e, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento da aquisição e prestação de serviços será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.







- 5.1.1.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.1.1.3. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA



- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses e o Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 6.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 6.4. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 6.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 6.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 7.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
- 7.1.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 7.1.3. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 7.1.4. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 7.1.5. O fornecimento e a prestação de serviços do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou entregar com defeito, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 7.1.6. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.







- 7.1.7. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 7.1.8. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.9. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 7.1.10. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final da Ata e Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.
- 7.1.11. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 7.1.12. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;
- 7.1.14. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços ou fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 7.1.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.16. A contratada deverá arcar com os custos para o fornecimento e prestação de serviços do objeto, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 7.1.17. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:
- 7.1.17.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- **7.1.17.2.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- **7.1.17.3.** Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - 7.1.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 - 7.1.19. Emitir Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada.
 - 7.1.20. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;







- 7.1.21. <u>Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;</u>
- 7.1.22. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 7.1.23. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 7.1.24. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 7.1.25. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- 7.1.26. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 7.1.27. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.28. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.
 - a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
 - b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;
- 7.1.29. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: Centro de Referência de Assistência Social, Rua São Paulo, SN, Bairro: Centro CEP: 37447-000 Minduri/MG. Os bens deverão ser entregues em horário de expediente do local das 8h às 16h.
- 8.2. , após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.3. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 8.4. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 8.5. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 8.6. O (s) ITEM (S) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e









- ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 8.7. O Setor de Compras do Município de Minduri MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 8.8. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretaria Municipal de Assistência Social**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 8.9. A licitante vencedora obriga-se a fornecer em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 8.10. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos e serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 8.11. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
 - 8.12. A adjudicatária compromete-se a fornecer em **até 15 (quinze) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
 - 8.13. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
 - 8.14. Os produtos deverão estar acondicionados de forma a sua conservação sem que haja inperfeição ou destruição.

9. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO

- 9.1. O fornecedor(res) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 9.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 9.2.2. Por iniciativa do **Município**:
- 9.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 9.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas:
- 9.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE MINDURI fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.









10. CLÁUSLA NONA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:



- 10.1.1. Greve geral;
- 10.1.2. Calamidade pública;
- 10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 10.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
- 10.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. CLÁUSLA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1.O Município de Minduri, por intermédio das Secretarias Solicitante pela licitação, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. Cabe as Secretarias Requisitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;
- 11.3. O responsável pelo designado pelas secretarias para recebedor dos itens está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;
- 11.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelos Secretários com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Compras (OC), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 12.1.1. A entrega do produto será de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda de necessidade de cada setor requisitantes pelos itens.







- 12.2.O recebimento dos produtos/serviços será efetuado por cada responsável do setor solicitante, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituílos por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 12.4. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado que consta no Termo de Referência, lá informa o endereço completo para a entrega dos produtos, das 7h às 11 h e 13h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

13. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta **ATA** correrá pela dotação orçamentária 2023:

1.1.1. 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0012.2.0063 – 1.660 / Recurso Federal, Municipal e Estadual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANSÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.1. Advertência:
- 14.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 14.3. Multa.
- 14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 14.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
- 14.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
- 14.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 14.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

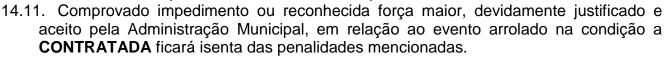






a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

- 14.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 14.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 14.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial **nº 010/2023** e a proposta apresenta pela CONTRATADA.
- 16.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

Minduri, 29 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI Ass. Resp. Edmir Geraldo Silva CONTRATANTE RM MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA – ME Ass. Resp. William Carlos de Almeida Sócio Administrativo

TESTEMINHAS:		
1º	2º	







13